



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº. 174, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.009.

ALTERA ANEXOS I e II DO QUADRO GERAL DE PESSOAL, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/1993 COM A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 172/09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E ELE sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:-

Artigo 1º. - Ficam criados e acrescidos no Anexo I, referente aos empregos em comissão do Quadro Geral de Pessoal do Município de Espírito Santo do Turvo, da Lei Complementar nº. 002/1993 com a alteração da Lei Complementar nº. 172/2009, os seguintes empregos em comissão:-

- 01 - um emprego de coordenador de saúde - referência. 05 - 44 Horas semanais
- 01 - um emprego de coordenador de esportes - ref. 05 - 44 H/S
- 01 - um emprego de coordenador de projetos sociais - ref. 05 - 44 H/S

§ 1º. - Para todos os empregos previstos no "caput" deste artigo, os requisitos mínimos para contratação são:- Ensino Médio Completo e experiência na área referente a cada emprego.

§ 2º. - Os empregos em comissão, do Quadro Geral de Pessoal, regime CLT, demissíveis "ad nutum", criados no "caput" deste artigo, deverão ser acrescidos no ANEXO I da Lei Complementar nº 02/93, com a alteração da Lei Complementar nº. 172/2009, expedindo-se novo Anexo I, atualizado, constando os referidos empregos desta Lei.

Artigo 2º. - Fica criado e acrescido no Anexo II, referente aos empregos permanentes, providos mediante concurso público, do Quadro Geral de Pessoal do Município de Espírito Santo do Turvo, da Lei Complementar nº. 002/1993 com a alteração da Lei Complementar nº. 172/2009, o seguinte emprego:-

- 01 - um emprego de auxiliar esportivo - referência 01 - 30 Horas semanais - Requisitos mínimos:- Ensino Fundamental incompleto mais noções elementares da área e prática.

Parágrafo único - O emprego permanente, do Quadro Geral de Pessoal, regime CLT, criado no "caput" deste artigo, deverá ser acrescido no ANEXO II da Lei Complementar nº 02/93, com a alteração da Lei Complementar nº. 172/2009, expedindo-se novo Anexo II, atualizado, constando o referido emprego desta Lei.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO


Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 17 de fevereiro de 2.009.


JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº.
174 fls. 34 Livro nº. 01
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P.M., conforme art.99
da lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.


Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815